



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA  
"CAPITAL DO GADO BRANCO"  
C.G.C. 01.800 242/0001-22

LEI Nº 379 /93 DE 13 DE SETEMBRO DE 1993.

" DISPÕE SOBRE REAJUSTE PARA OS SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do TOCANTINS , APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal , autorizado a reajustar os salários dos funcionários Públicos Municipais em 19,26% ( Dezenove vírgula vinte e seis por cento) .

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual referido no Artigo anterior é de conformidade com o índice de reajuste de salários determinado pelo GOVERNO FEDERAL.

Art. 2º - Continuam em vigor os Artigos 2º, 3º, 5º e 6º da Lei nº 378 de 18 ( Dezoito ) de Agosto de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º ( primeiro ) de Agosto de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do TOCANTINS, aos 13 ( T R E Z E ) dias do mês de Setembro do Ano de 1993 - ( Um mil, novecentos e noventa e três ).x:x:

  
-TARCÍSIO MIQUELIN  
PREFEITO MUNICIPAL-

CERTIDÃO - " Certificamos para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no PLACARD desta PREFEITURA e em diversos lugares da cidade para conhecimento público nesta data ".

  
-NERCI POLACHINI DA SILVA  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO-



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA  
"CAPITAL DO GADO BRANCO"  
C.G.C. 01.800 242/0001-22

LEI Nº 379 /93 DE 13 DE SETEMBRO DE 1993.

" DISPÕE SOBRE REAJUSTE PARA OS SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do TOCANTINS , APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal , autorizado a reajustar os salários dos funcionários Públicos Municipais em 19,26% ( Dezenove vírgula vinte e seis por cento) .


PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual referido no Artigo anterior é de conformidade com o índice de reajuste de salários determinado pelo GOVERNO FEDERAL.

Art. 2º - Continuam em vigor os Artigos 2º, 3º, 5º e 6º da Lei nº 378 de 18 ( Dezoito ) de Agosto de 1993.


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º ( primeiro ) de Agosto de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do TOCANTINS, aos 13 ( T R E Z E dias do mês de Setembro do Ano de 1993 - ( Um mil, novecentos e noventa e três )).xix:

  
-MARCIO MIQUELIN  
PREFEITO MUNICIPAL-

CERTIDÃO - " Certificamos para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no PLACARD desta PREFEITURA e em diversos lugares da cidade para conhecimento público nesta data ".

  
-NERCI POLACHINI DA SILVA  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO-